



PROCESSO Nº 6.533/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 12/2019-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Motobomba, Bombeador e Compressor de Ar destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 326/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório referente ao **PROCESSO Nº 6.533/2019-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 12/2019-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, requisitado pelo **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual aquisição de Motobomba, Bombeador e Compressor de Ar*, para atender as necessidades do SSAM, instruído por tal autarquia municipal e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 321 (trezentas e vinte e uma) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 6.533/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 205/2019-SSAM (fl. 02-03) no qual o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá requisitou a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, bem como foi apresentado o Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 09), ambos subscritos pelo Diretor Presidente do órgão, Sr. Múcio Eder Andalécio.

A Justificativa quanto à necessidade da Contratação (fls. 06 e 07) expressa que a aquisição dos equipamentos é essencial para o desenvolvimento das atividades daquele órgão no âmbito da prestação de serviços de água e esgoto para a população e para outros entes da administração municipal.

Também presente nos autos a Justificativa para Agrupamento em Lote (fl. 8), com fulcro no maior nível de controle na execução do contrato, facilidade no cumprimento de cronograma e monitoramento das obrigações de fornecedor(s).

Vislumbramos a Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 47), em que o titular do SSAM expõe como argumentos, dentre outros fatores, a celeridade adquirida com tal modalidade sem prejuízos da competitividade e vantajosidade à administração pública, o fomento ao comércio local e experiências negativas em pregões eletrônicos anteriores com a vitória de empresas que abandonaram os contratos por conta da distância. Nesta senda, foi juntada a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 51-53), onde o titular do SSAM informa a necessidade



de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento e visão de futuro da gestão municipal, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o período 2018-2021.

Observamos a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 50) no qual o servidor da autarquia, Sr. Josafá Freitas de Carvalho, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, além do gerenciamento da Ata de Registro de Preços e contratos.

2.2 Da Documentação Técnica

Juntados aos autos, cópia das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 11-16) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, além da Portaria nº 221/2017-GP (fl. 10), de nomeação do Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá junto à prefeitura municipal. Anexada ainda, a Portaria nº 1.810/2018-GP (fls. 64 e 65), que designa os servidores membros da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e também os seus pregoeiros.

Foi acostado ao processo o Termo de Referência no qual foram pormenorizadas quantidades, unidades, especificações, estimativa, condições de fornecimento dentre outros parâmetros para o objeto a ser licitado pela administração municipal (fls. 17-23).

A intenção de compra foi oficializada pela Solicitação de Despesa nº 20190208012 (fls. 24-26), subscrita pelo responsável pelo órgão em 08 de fevereiro de 2019.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos junto a 5 (cinco) empresas regionais, ante cotações constantes às fls. 27-36.

Com os valores orçados foi gerado a Planilha Medianas (fls. 37-39), que indica as unidades, os preços unitários e quantidades orçadas, resultando em um **valor estimado do objeto da licitação em R\$ 393.195,71** (trezentos e noventa e três mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e um centavos).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi juntada Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 56) subscrita pelo Presidente do SSAM, na condição de Ordenador de Despesas, na qual se afirma que o objeto ora em análise não



constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta senda, verifica-se a juntada do Saldo das Dotações do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá para o corrente ano (fls. 57 e 58), além do Parecer Orçamentário nº 204/2019/SEPLAN (fl. 55), referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*112701.15.452.0001.2.125 – Manutenção dos Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá;
Elemento de Despesas:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.*

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital, do Contrato e da Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município (PROGEM) manifestou-se mediante Parecer s/nº 2019/PROGEM (fls. 102-104 e cópia às fls. 103-105), emitido em 24/04/2019, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital definitivo do Pregão em análise, bem como seus anexos (fls. 109-140, Vol. I) se apresenta devidamente datado de 25/04/2019, assinado digitalmente pela autoridade que o expediu, em atendimento ao que dispõe o artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993. **Todavia, recomendamos que se proceda com a rubrica do instrumento convocatório em questão, para melhor instrução processual.**

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 6.533/2019-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo



edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33861	26/04/2019	13/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 141, Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2221	26/04/2019	13/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 142, Vol. I)
Jornal Amazônia	26/04/2019	13/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 143, Vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	13/05/2019	Resumo de Licitação (fls. 144-152, Vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	13/05/2019	Resumo de Licitação (fls. 153-155, Vol. I)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 12/2019-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V.

Entre as folhas 157 e 168 do Vol. I constam cópias de e-mails recebidos pela CEL com solicitação de envio do instrumento convocatório e as respectivas respostas com o edital em anexo, corroborando a devida divulgação do certame.

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **13/05/2019**, às 09 horas, foi realizada a sessão pública do **Pregão (SRP) nº 12/2019-CEL/SEVOP/PMM – Forma Presencial**, presidida pela Comissão Especial de Licitação, conforme se depreende da Ata da Sessão do Pregão (fls. 309-314, Vol. II). Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, quais sejam: **1) ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA; 2) FABRO & VIDAL LTDA; e, 3) ELETRO FORTE COMÉRCIO E VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.**



A sessão iniciou-se com realização de consulta das empresas e seus representantes quanto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Nenhum licitante teve sanção sob seu nome. Os documentos de credenciamento foram analisados pela equipe da Comissão de Licitação, sendo facultado aos participantes darem vistas a tais, não sendo imputado nenhuma manifestação de óbice, ao que foi informado que todos representantes foram devidamente credenciados.

Todas as empresas apresentaram documentação de enquadramento como ME/EPP, ao passo que podem usufruir das prerrogativas de tais categorias empresariais no tocante a documentação para licitações, consoante a Lei Complementar nº 123/2006.

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto a sua inviolabilidade e, comprovada tal, foram abertos para classificação das propostas de acordo com os requisitos editalícios, salientando-se que o Pregão ocorre para um objeto dividido em 02 (dois) lotes.

Classificadas as propostas por lote, passou-se à fase de lances, que finalizou após 46 (quarenta e seis) rodadas para o **Lote 1** e 20 (vinte) rodadas para o **Lote 2**, com a empresa 2 (ELETROFORTE COMÉRCIO E VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI) tendo apresentado o menor lance para os dois lotes. As Tabelas 2 e 3 trazem de forma resumida a etapa de lances.

LOTE 1 – PARTICIPAÇÃO ABERTA			
RODADA	LANCES (R\$)		
	FABRO & VIDAL LTDA	ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	ELETRO FORTE COMÉRCIO E VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
Proposta Base	331.718,980	329.046,54	323.420,00
1	323.000,00	320.000,00	310.000,00
2	309.000,00	305.000,00	300.000,00
10	229.000,00	227.000,00	220.000,00
11	Desistiu	218.000,00	217.000,00
12	-	216.000,00	215.000,00
44	-	140.500,00	140.000,00
45	-	139.500,00	139.000,00
46	-	Desistiu	139.000,00

Tabela 2 - Resumo da fase de lances do Pregão Presencial (SRP) nº 12/2019-CEL/SEVOP/PMM. Lote 1.

LOTE 2 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
RODADA	LANCES (R\$)		
	FABRO & VIDAL LTDA	ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	ELETRO FORTE COMÉRCIO E VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
Proposta Base	61.476,75	60.864,42	60.080,00
1	60.000,00	59.000,00	58.000,00
2	57.000,00	56.000,00	55.000,00



LOTE 2 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP			
RODADA	LANCES (R\$)		
	FABRO & VIDAL LTDA	ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	ELETRO FORTE COMÉRCIO E VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
6	44.900,00	44.000,00	43.000,00
7	Desistiu	42.000,00	41.000,00
8	-	40.000,00	39.000,00
18	-	26.500,00	26.000,00
19	-	25.500,00	25.000,00
20	-	Desistiu	25.000,00

Tabela 3 - Resumo da fase de lances do Pregão Presencial (SRP) nº 12/2019-CEL/SEVOP/PMM. Lote 2.

Por fim, após conferência e análise de toda documentação de habilitação, inclusive com as respectivas confirmações de autenticidade, a Comissão declarou a licitante ELETRO FORTE COMÉRCIO E VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI como vencedora do certame, deixando espaço para que os presentes manifestassem possível intenção de questionar qualquer ato ou decisão feita na Sessão, sendo que todos abdicaram do direito de recurso.

Desta forma, o pregoeiro declarou que, de acordo com o Edital, a vencedora teria um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por escrito, suas propostas readequadas ao que fora negociado, finalizando assim os trabalhos.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor das propostas vencedoras, constatou-se que as mesmas estão em conformidade com o estimado para a presente contratação.

A proposta final readequada para o Lote 1 (fls. 317-319, Vol. II) mostra um **total de R\$ 139.000,00** (cento e trinta e nove mil reais), denotando que a diferença entre o valor estimado do lote (R\$ 331.718,98) e o valor total negociado com a proponente vencedora foi de **R\$ 192.718,98** (cento e noventa e dois mil, setecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), **representando uma economicidade de aproximadamente 58%** (cinquenta e oito por cento).

Já a **proposta readequada para o Lote 2** (fl. 319, Vol. II) traz o **total de R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), sendo a diferença entre o valor estimado (R\$ 61.476,75) e valor arrematado da ordem de **R\$ 36.476,75** (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), que se traduz em **cerca de 59%** (cinquenta e nove por cento) **de economia**.



O montante final do objeto licitado chegou a R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), ou seja, cerca de 58,3% (cinquenta e oito inteiros e três décimos por cento), menor que o valor global estimado.

Constam dos autos a documentação de Habilitação da licitante ELETRO FORTE COMÉRCIO E VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI (fls. 265 e 308, Vol. II), sua proposta comercial (fls. 236-244) e comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a empresa e seu sócio majoritário (fls. 171 e 172, Vol. I).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 112, Vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 279-287 do Vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, **ELETRO FORTE COMÉRCIO E VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI** (CNPJ nº 09.271.706/0001-62).

Constam dos autos, ainda, as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 257-263).

4.2 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 229/2019-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **ELETRO FORTE COMÉRCIO E VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI** (CNPJ 09.271.706/0001-62).

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa auditada, referente ao respectivo Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93,



que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

a) Tomar as devidas medidas para atendimento ao apontado no subitem 2.5 deste parecer, no tocante ao que preconiza a legislação sobre rubrica do edital em sua totalidade.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 6.533/2019**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 12/2019-CEL/SEVOP/PMM**, com prosseguimento do processo para fins de divulgação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP), observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de maio de 2019.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 6.533/2019-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 12/2019-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de Motobomba, Bombeador e Compressor de Ar destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, requisitado pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 21 de maio de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP